



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**"Palácio Moysés Vianna"**  
**Unidade Central de Controle Interno**

**PARECER de CONTROLE Nº 015/2012**

**ENTIDADE SOLICITANTE: Setor de Folha de Pagamento**

**FINALIDADE: Manifestação acerca da base de cálculo para pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

**ORIGEM: Memorando 090/2012, de 14/03/2012**

**DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta Unidade de Controle Interno, para manifestação, o Memorando Nº 090/12, encaminhado pelo Setor de Folha de Pagamento, da Secretaria Municipal de Administração, em 14/03/2012, referente à solicitação de orientação acerca da base de cálculo para o pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, haja vista a edição da Lei Municipal Nº 6.051/2011, que *instituiu a Nova Matriz Salarial Geral dos Quadros de Servidores Ativos da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, do Departamento de Água e Esgotos – DAE e do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM.*

Vem a exame, a seguinte consulta:

1. *"Durante o período em que os vencimentos do Padrão 1 da Prefeitura Municipal esteve abaixo do Salário Mínimo Nacional o procedimento adotado pela Folha de Pagamento foi o de considerar o valor do Salário Mínimo Nacional para o pagamento do adicional de insalubridade. A partir de janeiro de 2012 com a vigência da Lei 6.051/2011 (...)o valor do Padrão 1 passou a R\$ 630,00, ultrapassando o valor do Salário Mínimo Nacional.";*
2. *"Considerando que a Lei Municipal 2.620/1990, em seu artigo 86, determina o pagamento do adicional de insalubridade tendo por base o valor do Padrão 1, solicito orientação quanto ao valor a ser considerado para determinar os índices de insalubridade.".*

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei Nº 2.620/1990;

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.242, de 27/09/2001, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta deve vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme

orientação do Tribunal de Contas do Estado, com subsídios suficientes à manifestação desta Unidade de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, **lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto (Regimento Interno – UCCI – Decreto 3.662/03).**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise, quanto à questão destacada pelo Setor de Folha de Pagamento, da Secretaria Municipal de Administração, em seu Memorando nº 090/2012, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela legislação supramencionada, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes mandamentos, previstos na Legislação:

**LEI N° 2.620, DE 27 DE ABRIL DE 1990.**

#### **TITULO V**

#### **Dos Direitos e Vantagens**

(...)

#### **CAPITULO II**

#### **Das Vantagens**

(...)

#### **SEÇÃO II**

#### **Das Gratificações e Adicionais**

(...)

#### **SUBSEÇÃO III**

#### **Do Adicional por Atividades Penosas, Insalubres ou Perigosas**

*“Art. 85. Os servidores que executem atividades penosas, insalubres ou perigosas, fazem jus à uma remuneração adicional.*

*Art. 86. O exercício de atividade em condições de insalubridade, assegura ao servidor a percepção de um adicional respectivamente de quarenta, vinte e dez por cento, do **vencimento do padrão 1 (um)** segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo.”*

#### **MANIFESTA-SE, portanto:**

- a) pela total observância do disposto no Artigo 86, do Estatuto do Servidor Público Municipal, que determina o vencimento do Padrão 1 como base para pagamento do Adicional de Insalubridade;

É o parecer.

Controle Interno, em Sant’Ana do Livramento, 21 de março de 2012.

Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515  
Técnico de Controle Interno – Matr. F-1878  
**Chefe da UCCI**